



## **ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**

### **Abrangência – Trabalhadores Temporários**

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários, contratados com base nas Leis 6.019/1974 e 12.429/2017 e Decreto nº 10.854/2021, os direitos estipulados nas referidas Leis, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

**I - Remuneração e benefícios equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, de modo a garantir, em qualquer hipótese o salário mínimo de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos);**

**II - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;**

**III - FGTS nos termos da Lei 8.036/90;**

**IV - Benefícios da Previdência Social;**

**V - Seguro Contra Acidente de Trabalho;**

**VI - Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula;**

**VII - Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora;**

**VIII - Vale-Transporte nos termos da legislação;**

**IX – Anotação da sua condição de trabalhador temporário em sua carteira de trabalho e previdência social, em anotações gerais;**

**X - O contrato de trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada cliente;**

**Item XI – Para fins de operacionalizar a concessão do cartão benefício do vale refeição diário, fica autorizado, para os empregados admitidos, pelo período de 60 (sessenta) dias, o pagamento do vale refeição diário em dinheiro. Não sendo regularizado após os 60 (sessenta) dias da concessão do benefício em cartão, o valor pago será incorporado no salário para todos os fins de direito.**

**Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores temporários não se aplicam as seguintes cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 3, 4, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 55, 56, 58, 68, 70 e 80, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025.**

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora, contribuirão com a Contribuição Sindical, na mesma forma da cláusula 13ª deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se trabalho temporário aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços nos termos do art. 2º da Lei 6019/74 e Decreto nº 10.854/2021.

**Parágrafo Quarto** - As empresas descontarão dos trabalhadores com mais de 15 (quinze) dias trabalhados, 1% (um por cento) do salário nominal, mensalmente, a título de contribuição mensal, até o limite máximo de R\$ 180,54 (cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cláusula 14ª deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Quinto** – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários 2% (dois por cento) do salário nominal em parcela única, a título de Contribuição Negocial, nos moldes da cláusula 16ª deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Quinto** - O poder diretivo e a subordinação sobre os trabalhadores temporários pertence única e exclusivamente a empresa tomadora ou cliente conforme legislação vigente.

#### **e) ESCLARECIMENTOS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra, exceto as cláusulas ressalvadas no parágrafo primeiro do presente Anexo.

#### **GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

#### **VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM